

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003929****DE: 20/12/2016****INTERESSADO: Escola Estadual Dra. Gertrudes Lutz****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 364/2017****1. Histórico**

A **Escola Estadual Dra. Gertrudes Lutz**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua 14, N. 695, Jardim América, em Morrinhos - GO, por meio de, sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 172/2014, fls. 03/04;
- ✓ Diário oficial, fl. 05;
- ✓ Certidões dos gestores, fls. 06/13;
- ✓ Ata de aprovação do projeto político pedagógico, fl. 14;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 15/165;
- ✓ Regimento escolar, fls. 166/227;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 228;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 229/245;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 246;
- ✓ Certificados dos professores fls. 247/258;
- ✓ Calendário escolar, fl. 259;
- ✓ Atividades extrasalares dos professores, fl. 260/261;
- ✓ Relatório do projeto desenvolvido no laboratório de informática, fl. 262;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 263/289;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 290;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 291;
- ✓ Laudo técnico, fls. 292/302;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003929  
INTERESSADO: Escola Estadual Dra. Gertrudes Lutz  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 20/12/2016

✓ Matriz curricular, fl. 30.

## 2. Análise

A **Escola Estadual Dra. Gertrudes Lutz**, obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 172/2014, com vigência até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo perfaz o número de 328 livros. Folhas 263/289. A Escola possui um cantinho de leitura em cada sala de aula.
2. Não possui quadra de esportes.
3. A Escola possui 12 professores e 07 licenciados em áreas diferentes da licenciatura em pedagogia. Folha 246.
4. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003929

DE: 20/12/2016

INTERESSADO: Escola Estadual Dra. Gertrudes Lutz

ASSUNTO: Renovação

---

- **Recredenciar a Escola Estadual Dra. Gertudres Lutz**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua 14, N. 695, Jardim América, Morrinhos/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003929

DE: 20/12/2016

INTERESSADO: Escola Estadual Dra. Gertrudes Lutz

ASSUNTO: Renovação

---

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 119 – (...)*

*§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a*

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003929**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Dra. Gertrudes Lutz**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 20/12/2016**

*formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

**É o voto**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 02 dias do mês de junho de 2017.**

  
**Jocilene dos Santos das Neves**  
Conselheira Relatora

